



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ATO Nº 5945, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

“DISPÕE ACERCA DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS, EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS (TITULARES DE CARGOS EFETIVOS E DE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES), BEM COMO DOS OCUPANTES DE EMPREGOS EM COMISSÃO E DE CARGOS ELETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são próprias, nos termos do **Decreto Municipal Nº 11.840, de 31 de agosto de 2022 e Processo CM Nº 00941/2009**, resolve:

ARTIGO 1º - O presente Ato tem por objeto autorizar e dispor acerca das condições a serem pactuadas por contrato, convênio, acordo ou convenção firmado entre o órgão Consignante e o Consignatário para operacionalização das consignações facultativas, em folha de pagamento, que constituem os descontos efetuados na remuneração dos servidores públicos ativos e inativos (titulares de cargos efetivos e de empregos públicos permanentes), bem como dos ocupantes de empregos em comissão e de cargos eletivos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, em razão de operação financeira de crédito contratada entre o beneficiário e a instituição financeira Consignatária.

ARTIGO 2º - Para os fins deste Ato, considera-se:

- I – Consignatário: destinatário do crédito resultante da consignação;
- II – Consignante: Câmara Municipal de São Caetano do Sul que procede aos descontos em favor do Consignatário;
- III – Beneficiário: servidores públicos ativos e inativos (titulares de cargos efetivos e de empregos públicos permanentes), bem como dos ocupantes de empregos em comissão e de cargos eletivos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

fls.2

ATO Nº 5945, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

ARTIGO 3º - As operações de consignações facultativas de que trata o artigo 1º serão coordenadas pela Diretoria de Recursos Humanos.

ARTIGO 4º - O Consignatário interessado deverá promover perante a Diretoria de Recursos Humanos, processo próprio para obtenção do número do código em folha de pagamento Consignante, com o respectivo cadastramento.

ARTIGO 5º - Dos instrumentos previstos no artigo 1º deste Ato deverão constar, dentre outras disposições julgadas pertinentes pelo Consignante e Consignatário, cláusulas dispendo sobre:

- I - objetivo do contrato, convênio, acordo ou convenção;
- II - obrigações do Consignante e Consignatário;
- III - necessidade de prévia e expressa autorização do beneficiário, descrito no artigo 2º, inciso III, para efetivação do desconto em folha de pagamento dos valores e das parcelas, a qual será encaminhada à Diretoria de Recursos Humanos, juntamente com a listagem contendo o nome dos interessados na obtenção do empréstimo, bem como os valores a serem debitados no mês;
- IV - necessidade de anuência do Consignatário, quando for o caso, no pedido de cancelamento para suspensão do desconto em folha de pagamento feito pelo beneficiário, descrito no artigo 2º, inciso III;
- V - a totalidade dos empréstimos consignados, limitada ao desconto de **35% (trinta e cinco por cento)** do valor da remuneração mensal e a forma de apuração do referido limite, após as deduções obrigatórias e voluntárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

fls.3

ATO Nº 5945, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

VI – responsabilidade do Consignante pelo repasse dos valores consignados, diretamente ao Consignatário que conceder o empréstimo, não respondendo, em nenhuma hipótese pelos débitos contratados, sendo a responsabilidade do Consignante restrita à averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse ao Consignatário;

VII – obrigação do Consignante em continuar repassando os valores relativos às obrigações pecuniárias ainda pendentes, em caso de rescisão do contrato, convênio, acordo ou convenção firmado entre órgão Consignante e o Consignatário;

VIII – isenção do Consignante de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente;

IX – prazo de vigência e possíveis prorrogações;

X – forma de rescisão;

XI – eleição de foro.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das verbas próprias orçamentárias.

ARTIGO 7º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos do Ato Nº 5944, de 25 de agosto de 2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

fls.4

ATO Nº 5945, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Câmara Municipal de São Caetano do Sul, 5 de setembro de 2022; 146º da fundação da Cidade e 74º de sua emancipação Político-Administrativa.

ANACLETO CAMPANELLA JUNIOR
Presidente

CÍCERO ALVES MOREIRA
1º Secretário

MARCEL FRANCO MUNHOZ
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara, na mesma data.

MARILIA MARTON
Diretora Administrativa

Ai.